PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

0035912
PROC. CMI 5692/2025
17/12/2025 15:39
PL 203/2025

APROVADO
36ª Sessão Ordinária - 08/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Dispõe sobre a instituição do Projeto Social 'Muay Thai Longe das Drogas' no município de Indaiatuba, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Indaiatuba, o Projeto Social denominado 'Muay Thai Longe das Drogas' com o objetivo de promover a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio da prática esportiva, em especial a arte marcial tailandesa muay thai.

Parágrafo único. A coordenação do projeto será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal, e pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - O Projeto 'Muay Thai Longe das Drogas' tem como finalidade:

I - oferecer atividades esportivas gratuitas como ferramenta de prevenção ao uso de drogas e combate à criminalidade;

II - estimular a disciplina, o respeito, a convivência familiar e o desempenho escolar;

III - promover a saúde física e emocional de seus participantes;

IV - incentivar a integração social e a cidadania nos bairros atendidos.

Art. 3º - São objetivos específicos do projeto:

I - introduzir a prática de artes marciais, especialmente o muay thai, de forma recreativa e técnica;

II - desenvolver a concentração, o equilíbrio e a saúde física;

III - estimular a permanência escolar e o bom desempenho acadêmico;

IV - ensinar princípios éticos de competição e convivência;

V - fomentar a participação em eventos esportivos e campeonatos.

Art. 4º - O projeto será direcionado a crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos de idade, prioritariamente residentes nos bairros Campo Bonito e Vila Brigadeiro Faria Lima (Cecap), podendo ser estendido a outras regiões de vulnerabilidade social definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As aulas serão realizadas em polos definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, prioritariamente nos Complexos Esportivos dos bairros de que trata o artigo 4º, no período noturno, de segunda a sexta-feira, no horário das 18h30 às 21h30.

Art. 6º - A inscrição e a permanência dos alunos no projeto estão condicionadas ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em instituição de ensino;

II - apresentar bom desempenho escolar e comportamento disciplinar;

III - ter assiduidade e pontualidade nas aulas;

IV - participar das avaliações periódicas realizadas pela coordenação do projeto.

§ 1º - Os participantes serão organizados por faixa etária:

I - Crianças: de 6 (seis) a 12 (doze) anos incompletos;

II - Adolescentes: de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos completos.

§ 2º - A capacidade inicial para atendimento no projeto será de 160 (cento e sessenta) alunos.

Art. 7º - Para o funcionamento do projeto, o Poder Executivo poderá alocar servidores e recursos financeiras próprios, bem como firmar parcerias com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A manutenção do projeto poderá incluir:

I - aquisição e manutenção de equipamentos esportivos;

II - fornecimento de alimentação aos participantes;

III - confecção de uniformes padronizados com identidade visual do projeto;

IV - outras despesas, devidamente justificadas e necessárias à plena execução das atividades do projeto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº53/2025

Indaiatuba, 14 novembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 53/2025, **Dispõe sobre a instituição do Projeto Social 'Muay Thai Longe das Drogas' no município de Indaiatuba, e dá outras providências,** a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, cria Projeto Social denominado 'Muay Thai Longe das Drogas', com o objetivo de promover a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio da prática esportiva, em especial a Arte Marcial Muay Thai.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP